



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE Nº 01/2023 (Revisão 2)**

### **PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS - PGR**

#### **I. INTRODUÇÃO**

A presente Orientação Técnica - OT substitui a OT AGE n.º 02/2020, que orienta o processo de implantação do Programa de Gestão de Riscos (PGR), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado da Bahia.

#### **II. OBJETIVOS**

1. Estabelecer normas gerais de procedimentos e práticas para implantação do Programa de Gestão de Riscos (PGR), instituído pela Portaria SEFAZ n.º 162/2018, junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado da Bahia;
2. Disseminar a cultura da Gestão de Riscos e sua metodologia;
3. Estabelecer um guia de implantação do Programa de Gestão de Riscos (PGR), auxiliando gestores e colaboradores a mitigar e controlar riscos.

#### **III. BASE NORMATIVA<sup>1</sup>**

1. Decreto Federal n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017;
2. Portaria SEFAZ n.º 162 de 13 de agosto de 2018;
3. ABNT ISO GUIA 73:2009;
4. Norma ABNT NBR ISO 31010:2012;
5. Norma ABNT NBR ISO 31004:2015;
6. Norma ABNT NBR ISO 31000:2018;
7. Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01, de 10/05/2016;
8. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

#### **IV. PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS - PGR**

1. O Programa de Gestão de Riscos (PGR) foi instituído na Bahia em 2018, através da Portaria SEFAZ n.º 162, sob a coordenação da Auditoria Geral do Estado (AGE), e apresenta uma metodologia reconhecida como boa prática de aperfeiçoamento da gestão para atingimento dos objetivos estratégicos da Organização.

<sup>1</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.



2. O PGR é instrumento de governança e liderança sendo indispensável contar com o patrocínio e o apoio do dirigente máximo da organização, a fim de assegurar que seus objetivos sejam plenamente alcançados.
3. Durante a implantação do Programa<sup>2</sup>, eventuais trabalhos de auditoria da AGE que tenham como escopo o objeto em que está sendo aplicado o PGR ficarão suspensos.
4. A exceção se fará para os seguintes casos:
  - a) Aqueles oriundos de denúncias;
  - b) Solicitação do próprio dirigente do Órgão/Entidade<sup>3</sup>;
  - c) Indícios de inconformidades identificados em procedimentos de varredura e análises exploratórias;
  - d) Critérios específicos de seleção utilizados na programação da Auditoria Geral do Estado – AGE.
5. A metodologia adotada no Programa de Gestão de Riscos (PGR) está baseada na Norma ABNT ISO 31000:2018, devidamente adaptada às peculiaridades da administração pública estadual, resultando em uma ferramenta prática, de fácil aplicação e que oferece melhoria na governança da organização, permitindo maior previsibilidade e prevenindo a ocorrência de eventos negativos.
6. No âmbito do Programa de Gestão de Riscos é disponibilizada capacitação sobre o tema, destinada aos servidores do Estado da Bahia. A capacitação tem como objetivos<sup>4</sup>:
  - a) Sensibilizar os participantes para a importância da Gestão de Riscos no âmbito da Administração Pública Estadual;
  - b) Capacitar os servidores para implantação do Programa de Gestão de Riscos (PGR), aperfeiçoando suas percepções sobre os riscos aos quais os órgãos/entidades<sup>5</sup> estão submetidos e dotando os participantes dos instrumentos metodológicos e conceitos sobre o tema.
7. A adesão ao PGR deve ser oficializada por ato do dirigente máximo do órgão ou entidade, devidamente publicado no Diário Oficial, instituindo o Comitê de Gestão de Riscos (CGR) como instância permanente de governança<sup>6</sup> devendo

---

<sup>2</sup> Esse período se estende até a implantação das medidas previstas no Plano de Ação, não devendo ultrapassar 2 anos da data de realização da reunião de encerramento do Programa.

<sup>3</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.

<sup>4</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.

<sup>5</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.

<sup>6</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.



o referido ato ser comunicado à AGE por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI<sup>7</sup>.

8. O CGR deverá ter a seguinte composição:

- a) O Coordenador da Unidade Setorial de Controle Interno – USCI ou unidade equivalente<sup>8</sup>, que o coordenará;
- b) Um representante da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) ou unidade equivalente;
- c) Um representante da Assessoria do dirigente máximo do órgão/entidade.

9. O CGR possui as seguintes competências:

- a) Definir o objeto do Programa;
- b) Indicar os integrantes do(s) Grupo(s) de Trabalho (GTs), com perfil, conhecimento e disponibilidade para participar do desenvolvimento das atividades;
- c) Fomentar a capacitação dos servidores em Gestão de Riscos;
- d) Acompanhar os trabalhos dos GTs por meio de reuniões periódicas;
- e) Validar o trabalho efetuado pelos GTs, em especial a Identificação<sup>9</sup> de Riscos e o Plano de Ação<sup>10</sup> elaborados;
- f) Articular com o Dirigente máximo da unidade a indicação dos responsáveis pela implantação do Plano de Ação<sup>11</sup>;
- g) Estabelecer política de reavaliação periódica do Programa e monitorar continuamente o seu desenvolvimento;
- h) Reportar à Auditoria Geral do Estado (AGE) as ações voltadas para a Gestão de Riscos;
- i) Promover ações para disseminar internamente a cultura de Gestão de Riscos.

10. A unidade deverá constituir, ainda, Grupos de Trabalho (GTs) temporários, que atuarão diretamente nas etapas de aplicação da metodologia, dentro de cada objeto a ser analisado.

11. O GT deverá ter a seguinte composição:

- a) Servidores responsáveis pelo objeto analisado e que detenham conhecimento acerca dos seus aspectos técnicos e indicados pelo CGR, com perfil, conhecimento e disponibilidade para participar de reuniões e desenvolvimento dos trabalhos;
- b) A Unidade Setorial de Controle Interno – USCI ou unidade equivalente será responsável por coordenar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo GT<sup>12</sup>.

<sup>7</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.

<sup>8</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.

<sup>9</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.

<sup>10</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.

<sup>11</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.

<sup>12</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.



12. O GT possui as seguintes competências:

- Participar das atividades e etapas do Programa de Gestão de Riscos (PGR) relacionadas ao objeto analisado;
- Mapear e analisar o objeto da Gestão de Riscos;
- Identificar e avaliar os riscos do objeto e propor ações mitigatórias;
- Revisar os produtos elaborados, reunindo-se internamente com os seus membros.

13. O Programa de Gestão de Riscos (PGR) estabelece Matriz de Responsabilidades para os entes envolvidos no processo de sua implantação, conforme quadro abaixo<sup>13</sup>:

Atividades / Etapas do PGR	Dirigente Máximo	CGR	GT	USCI	AGE
1. Instituição do Comitê de Gestão de Riscos – CGR	A	R	-	R	I
2. Definição do objeto do PGR	A	R	C	R	I
3. Indicação e constituição dos Grupos de Trabalho	A	R	I	R	I
4. Promoção e estímulo à capacitação em Gestão de Riscos	A	R	-	C	C
5. Mapeamento do objeto da gestão de riscos	I	C	R	C	I
6. Identificação e avaliação dos riscos	I	C	R	C	I
7. Proposição de ações mitigatórias e elaboração do Plano de Ação	I	C	R	C	I
8. Validação do Plano de Ação (Plano de Controle)	I	R	C	C	I
9. Aprovação do Plano de Ação	A	C	I	C	I
10. Implantação das medidas previstas no Plano de Ação	A	C	R	C	I
11. Monitoramento da execução do Plano de Ação	I	C	I	R	C
12. Reporte dos resultados do PGR e do Plano de Ação	I	I	I	R	I

<sup>13</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.



Legenda:

**R – Responsável pela Execução:** Quem executa a atividade, desenvolve o trabalho técnico ou operacional.

**A – Autoridade Responsável / Aprovador:** Quem detém a autoridade final, aprova a atividade ou responde institucionalmente por ela.

**C – Consultado:** Quem participa fornecendo subsídios, orientações ou validações parciais (comunicação bidirecional).

**I – Informado:** Quem deve ser comunicado sobre o andamento ou resultado da atividade (comunicação unidirecional).

Notas Explicativas:

- O **GT é o principal executor técnico** das etapas metodológicas do PGR, conforme definido na Orientação Técnica.
- O **CGR atua como instância de governança**, com forte papel de validação e articulação institucional.
- A **USCI é responsável pelo monitoramento contínuo** do Plano de Ação e pelo **reporte formal** à AGE no Relatório Anual de Atividades (RAA).
- A **AGE exerce papel de coordenação sistêmica**, assessoramento sob demanda e monitoramento macro do Programa.

14. O Plano de Ação<sup>14</sup> para tratamento dos riscos é o produto final do PGR e deve ser monitorado pela Unidade Setorial de Controle Interno - USCI<sup>15</sup>, que ficará responsável pelo acompanhamento da sua execução e implantação das medidas mitigatórias.

15. A Unidade Setorial de Controle Interno – USCI incluirá em seu planejamento anual o acompanhamento desse Plano de Controle, reportando à AGE os resultados alcançados no Relatório Anual de Atividades (RAA).

16. A AGE manterá, junto à Unidade Setorial de Controle Interno - USCI<sup>16</sup> monitoramento contínuo até a sua finalização, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações sobre o andamento da sua execução.

## V. DISPOSIÇÕES FINAIS

A AGE/SEFAZ publica, juntamente com esta Orientação Técnica, o **Guia Metodológico<sup>17</sup> do Programa de Gestão de Riscos – PGR**, parte integrante desse instrumento, contendo as etapas que compõem a sua metodologia, seus objetivos,

<sup>14</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.

<sup>15</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.

<sup>16</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.


<sup>17</sup> Texto atualizado pela Revisão 2 da OT AGE n.º 01/2023 de 24/04/2026.



conceitos e princípios que norteiam a gestão de riscos, sendo destinado aos agentes e gestores das organizações públicas do Poder Executivo do Estado da Bahia.

Salvador, 24 de abril de 2026.

Vítor Ribeiro Pinheiro Gonçalves  
Coordenador de Integridade e Transparência

Documento assinado digitalmente  
 **LUIS AUGUSTO PEIXOTO ROCHA**  
Data: 22/04/2026 17:59:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Augusto Peixoto Rocha  
Auditor Geral do Estado